Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1033/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/06156/2017
PROTOCOLO	: 1802472
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: MURILO ZAUITH; AHMAD HASSAN GEBARA
RELATOR	: CONS. FLAVIO ESGAIB KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – ATENDIMENTO – RESULTADOS APURADOS – DEMONSTRAÇÃO EM ANEXOS APROPRIADOS – APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – DIVERGÊNCIA NO ANEXO – VALORES PUBLICADOS CORRETAMENTE – FALHA FORMAL – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Declara-se a regularidade, com ressalva, da prestação de contas anual de gestão, de Fundo Municipal, se esta contiver a documentação exigida e se constatado que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, cumpridos os demais dispositivos legais, mas que, contudo, apresente falha isolada meramente formal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 28 de fevereiro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em: **I – declarar regular, com a ressalva**, que resulta da recomendação inscrita nos termos dispositivos do inciso subsequente, e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da AGÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (AGETRAN) DE DOURADOS, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a gestão do Sr. MURILO ZAUITH, então Prefeito Municipal, e do Sr. AHMAD HASSAN GEBARA, Diretor Presidente da AGETRAN de Dourados na época dos fatos relatados, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelos gestores, no curso do exercício financeiro de referência; e **II – recomendar** ao atual gestor da AGETRAN de Dourados, com fundamento nas regras do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, para que observe com maior rigor as normas que regem a Administração Pública, especialmente no sentido de que os Anexos e demonstrativos encaminhados nas prestações de contas vindouras guardem estrita conformidade com as suas respectivas publicações no Diário Oficial.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Em exame a prestação de contas anual de gestão da Agência Municipal de Transporte e Trânsito-AGETRAN de Dourados, exercício financeiro de 2016, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE examinou a matéria, conforme sintetiza a análise ANA-1ICE-37280/2017 (peça 35, fls. 108-112), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas "oferece condições favoráveis para obter a aprovação.".

O representante da Auditoria emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-18891/2017 (peça 36, fls. 113-120), opinando pela "regularidade com ressalva" da prestação de contas de gestão, recomendando ao gestor que "retifique os Anexos 14 (Balanço Patrimonial – peça 19) e 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais – peça n. 20), em conformidade com as respectivas publicações no Diário Oficial.".

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-31485/2017 (peça 37, fls. 121-124), opinando nos seguintes sentidos:

> "I – julgar REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados/MS, exercício de 2016, gestão do Senhor Murilo Zauith – Prefeito Municipal e do Senhor Ahmad Hassan Gebara – Diretor Presidente, [...];
>
> II – RECOMENDAR que o Gestor retifique o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, em conformidade com as respectivas publicações. [...].".

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Examinando a matéria, verifico que a prestação de contas contém a documentação exigida pela Resolução TCE-MS n. 54, de 2016, que aprovou o regulamento para a remessa obrigatória de informações, dados e documentos ao Tribunal.

No entanto, conforme salientaram os representantes da Auditoria e do Ministério Público de Contas, os valores registrados no Anexo 14 - Balanço Patrimonial (pe-

ça 19, fls. 76-77) e no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 20, fls. 78-79), apresentaram divergência na apuração do patrimônio líquido.

Não obstante isso, foi possível constatar por meio dos documentos comprobatórios da publicação dos balanços no Diário Oficial n. 4.414, de 16 de março de 2017, do Município de Dourados (peça 7, fls. 13-20), que os resultados apurados no final do exercício foram adequadamente demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, vale dizer que a falha decorreu de um lapso no envio dos anexos que apresentavam os valores incorretos, tendo em vista a regularidade na apuração do patrimônio líquido verificada nos anexos que foram publicados.

Desse modo, entendo cabível a ressalva na aprovação das contas para que resulte em recomendação ao atual gestor, para que a falha não se repita no futuro.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO nos sentidos de:

I - declarar regular, com a ressalva, que resulta da recomendação inscrita nos termos dispositivos do inciso subsequente deste voto, e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da AGÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO—AGETRAN DE DOURADOS, exercício financeiro de 2016, gestão do Sr. MURILO ZAUITH, então Prefeito Municipal, e do Sr. AHMAD HASSAN GEBARA, Diretor Presidente da AGETRAN de Dourados na época dos fatos relatados, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelos gestores, no curso do exercício financeiro de referência;

II – recomendar ao atual gestor da AGETRAN de Dourados, com fundamento nas regras do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, para que observe com maior rigor as normas que regem a Administração Pública, especialmente no sentido de que os Anexos e demonstrativos encaminhados nas prestações de contas vindouras guardem estrita conformidade com as suas respectivas publicações no Diário Oficial.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular, com a ressalva, e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da AGÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (AGETRAN) DE DOURADOS, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a gestão do Sr. MURILO ZAUITH, então Prefeito Municipal, e do Sr. AHMAD HASSAN GEBARA, Diretor Presidente da AGETRAN de Dourados na época dos fatos relatados.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Márcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**
Relator

gab/rrc
setac.rrmn/crr